



ATO DE DELIBERAÇÃO Nº 002/2017¹²

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

O Decano da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

D E L I B E R A

alterar e consolidar as disposições sobre o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito, como segue:

Título 1

Das Disposições Preliminares

Capítulo 1

Da Finalidade do Ato de Deliberação

Art. 1º. O presente Ato de Deliberação tem por finalidade dispor sobre as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Direito da Escola de Direito, para os efeitos previstos no artigo 10 da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, requisito indispensável para a colação de grau, e é aplicável aos bacharelados dos currículos 2/425, 2/436 e 2/415.

¹ Aprovado pelo Colegiado da Escola de Direito em sessão do dia 11 de maio 2017 (Ata número 01/2017)

² Aprovado pela Câmara de Graduação e Pós-Graduação - Sessão nº 07/2017, do dia 17/08/2017 (Resolução nº 25/2017)



Capítulo 2

Da Definição e Objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste na elaboração de uma pesquisa individual, orientada na área jurídica, sob a forma de monografia ou artigo científico, atendendo o previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. A pesquisa do TCC deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I - artigo científico, contendo entre 15 e 29 páginas de elementos textuais;

II - monografia, contendo entre 40 e 80 páginas de elementos textuais.

Art. 3º. O objetivo do TCC é:

I – desenvolver a capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito a partir da constante pesquisa e investigação;

II – avaliar, entre outras habilidades, a capacidade de:

- a) leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- b) pesquisa e utilização de legislação, jurisprudência, doutrina e outras fontes do Direito;
- c) utilização da linguagem formal – com clareza, precisão e propriedade -, fluência verbal e escrita, com riqueza de vocabulário;
- d) utilização de raciocínio jurídico, argumentação, persuasão e reflexão crítica;

III – estimular a pesquisa discente.



Art. 4º. Para ser orientador, o professor deve:

- I - integrar a equipe de docentes da Escola de Direito e estar no exercício regular de suas atividades docentes;
- II - ter título de mestre ou doutor e ter cursado disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica.

Art. 5º. São orientandos os bacharelandos regularmente matriculados na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), CODICRED 24021-02.

Capítulo 3

Da Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 6º. À disciplina de TCC correspondem 02 (dois) créditos.

Art. 7º. A disciplina de TCC tem como pré-requisitos a disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica, CODICRED 24159-02 e Exame de Proficiência, CODICRED 1214R-01.

Art. 8º. A disciplina de TCC tem como finalidade:

- I – elaboração do TCC a partir do projeto de pesquisa, desenvolvido na disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica;
- II – apresentação e defesa do TCC perante banca de avaliação.

Art. 9º. Para fins de avaliação na disciplina de TCC, o orientando deve entregar, dentro dos prazos previstos no calendário das atividades relacionadas ao TCC, versão digital do TCC, bem como defendê-lo perante banca de avaliação.



Título 2

Da Supervisão das Atividades Relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 10. A supervisão das atividades relacionadas ao TCC é realizada por professor escolhido pelo Decano da Escola de Direito.

Art. 11. Ao supervisor das atividades relacionadas ao TCC compete:

- I - elaborar semestralmente o calendário das atividades relacionadas ao TCC;
- II - assessorar metodologicamente os alunos, organizando encontros semestrais para debater as diretrizes metodológicas adotadas;
- III - convocar, sempre que necessário, reuniões com os orientadores e os orientandos;
- IV - apresentar, semestralmente, ao Decano da Escola de Direito, relatório do trabalho desenvolvido na supervisão das atividades de TCC;
- V – designar professor orientador aos alunos matriculados em TCC;
- VI - dar publicidade aos horários e locais das bancas de avaliação dos TCCs;
- VII - arquivar versão final digital dos TCCs defendidos, bem como as atas de defesa;
- VIII – deliberar sobre a participação de professor da PUCRS externo ao curso na banca de avaliação;
- IX – decidir sobre a alteração de professor orientador;
- X – presidir banca de TCC cujo professor orientador, quando autorizado pela Supervisão, não puder ou se negar a fazê-lo de maneira fundamentada;
- XI - tomar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias ao efetivo cumprimento destes procedimentos.

Título 3

Dos Deveres do Orientador

Art. 12. Constituem deveres do orientador:



- I - frequentar as reuniões convocadas pelo supervisor das atividades relacionadas ao TCC;
- II - atender seus orientandos em encontros presenciais em local e horário previamente agendados;
- III - presidir as bancas de avaliação de seus orientandos;
- IV - participar de bancas de avaliação de orientandos de outros orientadores;
- V - assinar, juntamente com os demais membros da banca, a ata final e a ficha de avaliação do TCC;
- VI - acompanhar e orientar a elaboração da versão final do TCC de seus orientandos.

Art. 13. A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do orientando, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, dentro das normas definidas nestes procedimentos, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

Título 4

Dos Deveres do Orientando

Art. 14. Constituem deveres do orientando:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo supervisor das atividades relacionadas ao TCC;
- II - manter contatos com o orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III - cumprir o calendário das atividades relacionadas ao TCC;
- IV – elaborar o TCC segundo as normas da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT);
- V - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender formalmente o TCC perante banca de avaliação.



Título 5

Da Elaboração do TCC

Art. 15. O TCC deve ser elaborado pelo orientando, sob a supervisão de um orientador designado pelo Setor de TCC, de acordo com os requisitos constantes neste Ato de Deliberação.

Art. 16. A mudança de orientador é admitida mediante ciência ao orientador atual e anuência expressa do novo orientador, sendo obrigatória a comunicação da alteração ao setor de TCC.

Art. 17. O TCC deverá ser entregue em via digital, por meio do Sistema (MOODLE), no prazo estabelecido pelo calendário das atividades relacionadas ao TCC, observado o disposto no art. 2º, parágrafo único, deste Ato de Deliberação.

§ 1º Em caso de descumprimento das regras previstas neste Ato de Deliberação, por parte do orientando, ao longo do processo de orientação, o orientador pode elaborar um parecer, antes da realização da banca, que explicita a conduta do orientando, dando ciência das dificuldades da orientação aos demais integrantes da banca de avaliação do TCC.

§ 2º O parecer não inviabiliza o encaminhamento do orientando à banca de avaliação do TCC.

Título 6

Da Banca de Avaliação do TCC

Art. 18. O TCC é apresentado formalmente pelo orientando à banca de avaliação do TCC composta por seu orientador, que a preside, e por outros 02 (dois) professores.



Parágrafo Único Excepcionalmente, um dos membros da banca pode ser docente de outro curso de graduação da PUCRS, de área afim à temática do TCC, desde que autorizado pela Supervisão de TCC.

Art. 19. As bancas avaliadoras do TCC somente podem executar seus trabalhos com a presença dos três membros da banca.

§ 1º O membro da banca que não comparecer no horário, local e data, previamente agendados para a realização da banca, deve justificar por escrito os motivos de sua ausência no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Não comparecendo um dos membros da banca, deve ser marcada nova data pelo supervisor das atividades relacionadas ao TCC, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data aprazada.

Art. 20. As sessões formais das bancas de avaliação do TCC são públicas.

Art. 21. Na apresentação oral, o orientando tem até 10 (dez) minutos para expor os principais aspectos desenvolvidos em seu TCC. Cada membro da banca de avaliação do TCC tem até 10 (dez) minutos para fazer a arguição, dispondo ainda o orientando de outros 10 (dez) minutos para responder aos questionamentos dos membros da banca.

Art. 22. A intempestividade na entrega ou a ausência à banca de avaliação do TCC, sem motivo justificado, implica na reprovação na disciplina de TCC, com atribuição de grau zero.

Art. 23. A comprovação, pela banca de avaliação do TCC, da existência de plágio, fraude ou comercialização implica a reprovação com atribuição de grau zero, sem prejuízo da instauração de procedimento para penalização administrativa.



Art. 24. A atribuição do grau final deve ser comunicada após o encerramento da etapa de arguição.

§ 1º A ficha de avaliação do TCC deve ser preenchida e assinada para a obtenção do grau final do orientando.

§ 2º Para a aprovação final na disciplina de TCC, o orientando deve obter da banca de avaliação do TCC grau final não inferior a 5 (cinco).

§ 3º O grau final do orientando deve ser formalizado na ata de avaliação, sem rasuras e assinada pelos membros da banca e pelo aluno.

Art. 25. A banca de avaliação do TCC pode recomendar, ao final dos trabalhos, que o TCC seja publicado no *site* da Escola de Direito.

§ 1º Em caso de indicação para publicação, o aluno terá 30 (trinta) dias, contados da data da realização de sua banca, para fazer as alterações finais na forma e conteúdo sugeridos pela mesma, sob a supervisão do professor orientador, o qual deve auxiliar na última revisão do trabalho.

§ 2º Ao final do prazo estabelecido no parágrafo anterior, para publicar virtualmente seu trabalho, o aluno deverá enviar por meio eletrônico a versão final do TCC, com o de acordo do seu orientador, ocasião em que assinará uma autorização para a publicação.

Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon

Decano da Escola de Direito